



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

DECRETO Nº 7543/2026

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO “CARANFOLIA 2026” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a realização do Caranfolia 2026, bem como a programação das festividades que o compõe;

CONSIDERANDO ser este um evento que promove não só a economia, mas também a cultura, o lazer e a integração da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas nos locais de realização das festividades do Caranfolia 2026 visando reduzir o risco de acidentes entre os partícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes durante o período mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos no local das festividades do Caranfolia 2026, onde haverá maior concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio eventual ambulante durante o período do Caranfolia 2026, o qual impacta a atividade permanente dos comerciantes de lanchonetes, bares e restaurantes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro e fora do espaço destinado à realização dos shows artísticos do Caranfolia 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população local e os turistas dos danos causados pelo excesso de barulho e ruídos durante o período do Caranfolia 2026;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e outras que sejam acondicionadas em recipiente de garrafas e copos de vidro em todos os bares e similares, que estejam nas imediações da Praça e adjacências, a partir das 18h do dia 12 de fevereiro de 2026 até as 03h do dia 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de quaisquer naturezas em recipiente de vidro (copos, garrafas e afins).

Parágrafo Único: O descumprimento implicará em multa aplicada pelo Órgão Municipal Competente.

Art. 3º As disposições do artigo anterior não se aplicam a clubes com ambiente fechado.

Parágrafo Único: Mercados poderão comercializar bebidas em recipientes de vidro apenas para consumo residencial, sendo vedada a comercialização no local do evento.

Art. 4º A instalação e funcionamento de barracas para vendas de bebidas ou gêneros alimentícios durante o Caranfolia 2026, entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2026, será permitida apenas na área delimitada conforme croqui do evento e mediante Alvará expedido pelo Executivo Municipal.

§1º Fica proibido o comércio eventual e a atuação de ambulantes num raio de 200 metros dos limites da Rua Major João Rocha (do nº 251 ao nº 107) e da Praça Vó Costa.

§2º As barracas autorizadas deverão ter dimensões máximas de 3,5 x 3,5 metros, utilizando preferencialmente estrutura de metalon ou similar.

§3º O uso de mesas e cadeiras será permitido apenas nos locais definidos no projeto.

Art. 5º Durante o período do Caranfolia 2026, das 19h do dia 12 até as 03h do dia 18 de fevereiro de 2026, é proibida a venda de bebidas alcoólicas por estabelecimentos não autorizados, sob pena de multa.

Art. 6º É proibida a comercialização, distribuição, acondicionamento e uso de bebidas em garrafas e copos de vidro na Rua Major João Rocha, Praça Vó Costa e adjacências.

Parágrafo Único: É vedada a entrada ou permanência de pessoas portando garrafas, copos de vidro ou objetos pontiagudos nesses locais.

Art. 7º As barracas autorizadas deverão disponibilizar, em local visível, ao menos um recipiente para lixo com capacidade mínima de 50 litros.

Parágrafo Único: O lixo deverá ser ensacado em sacos resistentes, materiais perfurocortantes devem ser devidamente protegidos.

Art. 8º Entre 08h do dia 05 de fevereiro e 18h do dia 19 de fevereiro de 2026, o trânsito estará fechado na Rua Major João Rocha (do nº 251 ao nº 107).

§1º O fechamento se estende às esquinas com as Ruas Ranulfo de Melo e Fernando Fonseca, com acesso permitido apenas a moradores previamente credenciados.

§2º A Rua Fernando Fonseca terá tráfego em mão dupla, com proibição de parada e estacionamento em ambos os sentidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025 - 2028

§3º A partir da bifurcação da Rua Fernando Fonseca, o sentido único será da Rua João Blazutti à Alameda Patrus de Sousa.

§4º Da bifurcação da Alameda Patrus de Sousa, o sentido único será da Rua Ludgero Pereira Baêta para a Rua Fernando Fonseca.

Art. 9º Fica proibido o uso de som automotivo no perímetro e adjacências da Rua Major João Rocha (do nº 251 ao nº 107) e da Praça Vô Costa, sob pena de reboque.

Art. 10 A entrada de coolers, caixas de isopor ou similares no local do evento estará sujeita à revista.

Art. 11 Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 12 Fica proibido urinar em via pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 27 de janeiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 27 de janeiro de 2026. _____
Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.